



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0106/2023

Em, 24 de março de 2023

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE 48 HORAS PARA TROCA DE LÂMPADAS QUEIMADAS OU QUEBRADAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas será feita pelo site da Prefeitura de Cabo Frio, que fornecerá um protocolo ao munícipe para acompanhar o pedido.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 48 horas para a empresa prestadora de serviço realizar a manutenção da iluminação pública. Este prazo começa a ser contado a partir do pedido protocolado.

Art. 3º Em caso de descumprimento do prazo será aplicada penalidade a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2023.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

A presente Lei tem o objetivo de instituir um prazo para que a empresa responsável pela iluminação pública em Cabo Frio realize o serviço de manutenção mais rápido. Por isso esta Lei prevê 48 horas para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas. Os Munícipes têm reclamado quanto a demora na troca de lâmpadas e eles relatam que ultrapassa dias e as vezes meses. Há locais que ficam bem escuro o que deixa a população insegura, e esse é o principal motivo das reclamações. Com prazo de 48 horas, as pessoas ficam menos expostas à criminalidade. Isto posto e certo da compreensão, solicito aos nobres Vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente Projeto de Lei.